



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.576, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 04 (quatro) Monitores de Creche.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 04 (quatro) Monitores de Creche.

Parágrafo único. As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir servidora em licença prêmio, com início previsto a partir de 22 de novembro e término em 21 de dezembro de 2018;

II - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para substituir servidora em licença maternidade e possível licença saúde, com início a partir da assinatura do contrato até o término do gozo de suas licenças;

III - 02 (dois) Monitores de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais cada, para aberturas de turmas novas/experimentais em escolas de educação infantil, com início a partir da assinatura do contrato até 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685,

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2018. 59º de Emancipação.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 27 de setembro de 2018.

Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.